



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI**

DECRETO EXECUTIVO N.º 4499, DE 13 DE MAIO DE 2024.

Prorroga até 28 de junho de 2024, todas as Certidões de Situação Fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024, em razão dos eventos climáticos de “CHUVAS INTENSAS” que atingem o Estado do RS e da outras providencias.

NILTON DEBASTIANI, Prefeito Municipal de Sarandi, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

considerando o Estado do Rio Grande do Sul, em 08 de maio de 2024, publicou a Instrução Normativa RE nº 035/2024, que prorroga até 28 de junho de 2024, todas as Certidões de Situação Fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024, em razão dos eventos climáticos de “CHUVAS INTENSAS” que atingem o Estado do RS, desde o dia 29 de abril de 2024, e que, por consequência, trouxeram instabilidade nos sistemas;

considerando que este Ente Municipal, diante dos fatos e em conformidade com as disposições referenciadas, e em razão do estado de calamidade que afeta o Estado do Rio Grande do Sul, aceitará, no presente processo Licitatório, para fins de comprovação da situação de regularidade perante a Receita Estadual e Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, certidões negativas com vencimento dentro do prazo de 24 de abril a 27 de junho de 2024;

considerando ademais, no que tange a certidão de falência e concordata, a ser emitida no site do TJ/RS, e que o acesso ao Tribunal também está passando por instabilidades.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado até 28 de junho de 2024, todas as Certidões de Situação Fiscal, conforme IN DRP nº 045/98, Título IV, Capítulo V, com vencimento no período de 24 de abril a 27 de junho de 2024, em razão dos eventos climáticos de “CHUVAS INTENSAS” que atingem o Estado do RS.

Art. 2º Ficará dispensada, momentaneamente, a apresentação da certidão de falência e concordata, a qual deverá ser apresentada no ato da lavratura do contrato, ou ata de registro de preço, e ou até o primeiro pagamento.

Art. 3º Os casos em que o licitante não possuir certidões com vencimento dentro dos períodos referenciados, ficará dispensado, momentaneamente, a apresentação comprovação da situação de regularidade perante a Receita Estadual e Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, a qual



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SARANDI

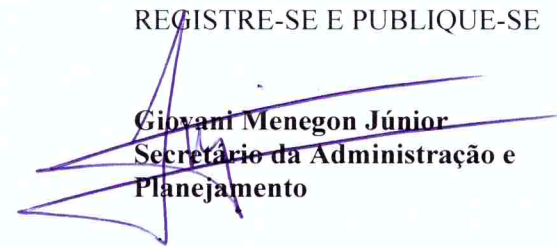
deverá ser apresentada no ato da lavratura do contrato, ou ata de registro de preço, e ou, até o primeiro pagamento.

Art. 4º -. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SARANDI(RS), EM 13 DE MAIO DE 2024.


Nilton Debastiani
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Giovanni Menegon Júnior
Secretário da Administração e
Planejamento